Cr$

Chamados intermunicipais 40,00

Art. 2º. Revogados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fartal, 1 de novembro de 1962.

[signature] -

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Plastino - aux.

Lei nº 101, de 1 de novembro de 1962.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 1.500,00 para pagamento da contribuição de 1.961, devida pela Prefeitura á Associação Brasileira de Municípios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1962.

Reginal Lopes Lobo

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Plastino - aux.

Lei nº 1.072, de 7 de novembro de 1.962.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 33.560,00 para pagamento da pensão a que fez jus a sra. Terezinha Martins de Oliveira, viuva do finado servidor Encrecio Gonçalves de Oliveira, no tocante aos mêzes de Setembro a Dezembro de 1962.

Art 2º - O pagamento de que trata o art. 1º, será feito nos termos da Lei nº 906,